



Projeto de Lei Nº 406/2025

“Institui diretrizes para promoção da inclusão social, acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, idosos e demais grupos vulneráveis no Município de Itapevi, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Inclusão Social e Acessibilidade, com o objetivo de promover o pleno exercício dos direitos, a igualdade de oportunidades e a participação social das pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de vulnerabilidade no Município de Itapevi

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º A política será orientada pelos seguintes princípios:

- I – Igualdade de direitos e oportunidades;
- II – Respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;
- III – Promoção da acessibilidade arquitetônica, comunicacional e digital;
- IV – Garantia de inclusão plena em educação, trabalho, cultura, lazer e esporte;
- V – Combate à discriminação, preconceito e exclusão social.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES PREVISTAS

Art. 3º São diretrizes desta política:

- I – Implantação de adaptações e acessibilidade em espaços públicos e transportes;
- II – Fomento a programas de capacitação e qualificação profissional para pessoas com deficiência e idosos;



- III – Incentivo à contratação de pessoas com deficiência por órgãos públicos e empresas privadas;
- IV – Inclusão de conteúdos e práticas pedagógicas inclusivas na rede municipal de ensino;
- V – Apoio a projetos culturais, esportivos e de lazer inclusivos;
- VI – Criação de serviços de atendimento especializado e acompanhamento psicossocial;
- VII – Garantia de comunicação acessível, com tradução em Libras e recursos para pessoas com deficiência auditiva e visual;
- VIII – Promoção de campanhas de conscientização e combate ao preconceito;
- IX – Estímulo à participação de pessoas com deficiência e idosos nos conselhos municipais e instâncias de decisão;
- X – Desenvolvimento de tecnologias assistivas e inclusão digital;
- XI – Criação de um canal municipal de denúncias de discriminação e violação de direitos.

CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 4º Constituem infrações administrativas, sujeitas a penalidades a serem regulamentadas pelo Executivo:

- I – Impedimento ou dificuldade injustificada do acesso a serviços e espaços públicos;
- II – Prática de discriminação ou preconceito;
- III – Descumprimento das normas de acessibilidade.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 28 de julho de 2025

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei visa consolidar, no âmbito do Município de Itapevi, um marco legal de promoção da inclusão social, acessibilidade e garantia de direitos das pessoas com deficiência, dos idosos e de todos os cidadãos em situação de vulnerabilidade.

Trata-se de um passo fundamental para garantir a igualdade de oportunidades, o acesso universal aos serviços e o respeito à dignidade humana, conforme previsto na Constituição Federal e nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Este projeto representa um avanço indispensável para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e acessível para todos.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 28 de julho de 2025

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente
PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3V14B0UZ9S40AA63>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3V14-B0UZ-9S40-AA63

